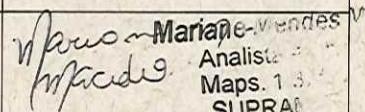
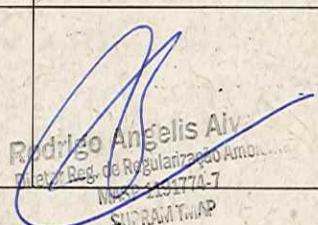




Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0345192/2019

PA COPAM Nº: 1150/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Oscarina Ferreira da Cunha	CPF: 322.509.836-15	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nossa Senhora das Dores, matrícula 17.660	CNPJ: -----	
MUNICÍPIO:	Santa Juliana	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Fernando Antonio de Mattos Alves	CTF 6134607 ART 14201900000005057745		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8	 Mariane Mendes Macedo, Analista Maps. 13, SUPRAM	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Dir. Reg. de Regularização Amb. MAP 1.191.774-7 SUPRAM MAP	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0345192/2019

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora das Dores, matrícula 17.660, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a horticultura, no município de Santa Juliana/MG. Em 19/05/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1150/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui um contrato particular de arredamento agrícola, referente a uma área de 96,80 ha, sendo Oscarina Ferreira da Cunha e Antonio Célio Silva os arredantes e Edson Carlos Stock o arrendatário.

A área total do empreendimento é de 130,6736 ha, sendo 92,66 ha sua área útil. Suas atividades objeto deste licenciamento é horticultura (batata, cenoura, cebola, entre outras "HF") em uma área de 50,60 ha e cultura anuais (soja, milho, sorgo, trigo, milho, entre outras) em uma área de 92,66 ha. Foram apresentadas informações adicionais, com intuito de esclarecer que o empreendimento possui de forma mais constante o plantio de culturas anuais em sistema de rotação de cultura, durante todo o ano. Esporadicamente, são realizadas atividade de horticultura, após o período da safra de verão, podendo ocorrer plantios esporádicos em épocas diversas de acordo com a tecnologia e sazonalidade, por isso a área de 50,66 ha da atividade de horticultura está inserida na área útil total objeto desta licença (92,66 ha). Também informou-se que os caminhões e serviços de motoristas são terceirizados.

O empreendimento está localizado em área com remanescentes de Cerrado, com presença de curso d'água. Sua Área de Preservação Permanente (APP) encontra-se cercada. Foi apresentado o CAR sob o Registro MG-3157708-5E80.791B.BE45.41F7.BF8C.F283.4658.9F5C, sendo informada uma área de 25,2800 ha de Reserva Legal.

Para o desenvolvimento da atividade de irrigação o empreendedor possui a outorga Portaria 02469/2013 de uso coletivo, em processo de renovação.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendedor adota o manejo do solo convencional e plantio direto, a partir de tecnologia de terraço, plantio em nível, rotação de cultura e plantio de leguminosas. Sendo realizada a adubação química, uso de defensivos agrícolas e irrigação a partir de um Pivot central.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS registrou-se a geração de efluentes líquidos e embalagens de herbicidas.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0345192/2019

Foi informado no RAS que os funcionários utilizam banheiros químicos, uma vez que não há residência na propriedade, por isso os efluentes líquidos gerados a partir dos sanitários são recolhidos pela empresa fornecedora dos mesmos. As embalagens dos herbicidas passam pelo processo de tríplice lavagem, por isso seus efluentes são reaproveitados no processo e as embalagens são devolvidas ao posto de recebimento autorizado, ADICER de Santa Juliana. Anterior a sua entrega, estas embalagens vazias são acondicionadas em um depósito de alvenaria localizado na Fazenda Itacorá, matrícula 14.719 – CRI- Nova Ponte, devidamente licenciada com AAF nº04902/2015. Apresentou-se que o empreendimento não gera resíduos sólidos domésticos, uma vez que não há moradores na propriedade. O baixo volume de resíduos gerados pelos funcionários é destinado às lixeiras próprias na cidade e coletados pelo serviço do município.

Informou-se que os maquinários e implementos agrícolas ficam no empreendimento, temporariamente, no momento do plantio e colheita, tendo como local definitivo de guarda e manutenção a Fazenda Itacorá.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Nossa Senhora das Dores, matrícula 17.660 para a atividade de horticultura e culturas anuais, no município de Sana Juliana/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Nossa Senhora das Dores, matrícula 17.660

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Nossa Senhora das Dores, matrícula 17.660

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Os resíduos reciclados deverão ter destinação correta, conforme sua categoria, a cooperativa/ centro de recebimento de materiais reciclados.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS nº
0345192/2019
Data: 12/06/2019
Pág. 5 de 6

doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.